

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Convênio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



**CONVÊNIO ADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.883.996/0001-72, situada na Praça Dr. Araújo Pinho, 14, centro, nesta localidade, município e comarca, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente PREFEITURA.

Que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE GESTÃO E SAÚDE / HOSPITAL ÂNGELO MARTINS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 06.217.817/0002-83, com sede à Praça Dr. Araújo Pinho, 48, Centro, Coração de Maria – Estado da Bahia, representado neste ato por seu representante legal, doravante denominado simplesmente **HOSPITAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVOS DO CONVENIO:**

O presente Convênio tem como objetivo a Gestão do Pronto Atendimento em Urgência e Emergência, vinte e quatro horas no município de Coração de Maria e demais serviços constantes deste Termo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA:**

É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coração de Maria:

1. Repassar R\$: 70.000,00 (setenta mil reais) mensais, como incentivo à execução dos serviços constantes neste termo durante o período de 02/05/2017 a 31/12/2020;
2. Efetuar os repasses até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO HOSPITAL:** É de responsabilidade do HOSPITAL:

##### **1.1. Horário: de seis horas:**

- 1.1.1 Início das 07:00h e término 13:00h;
- 1.1.2 Início das 13:00h e término 19:00h;
- 1.1.3 Início das 19:00h e término 01:00h;
- 1.1.4 Início das 01:00h e término 07:00h;

##### **1.2. Horário: de doze horas:**

- 1.2.1. Início das 07:00h e término 19:00h;
- 1.2.2 Início das 19:00h e término 07:00h;

##### **1.3. Horário: de vinte e quatro horas:**

- 1.3.1 Início das 07:00h e término 07:00; ou;
- 1.3.2 Início das 19:00h e término 19:00h. Tolerância de quinze minutos além do horário estabelecido.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



1.4. O médico não poderá deixar as dependências do Pronto atendimento durante seu horário de prestação de serviços.

1.5. O médico deverá atender aos pacientes até o término de seu horário, não deixando pacientes e ou procedimentos deste período aguardando para o próximo médico realizar o atendimento no setor do Pronto Atendimento.

1.6. O médico deverá atender pessoalmente o paciente, nunca medicá-lo à distância, através de enfermagem e/ou telefone.

1.7. Quando houver horário onde irá ocorrer à substituição de um profissional por outro, é obrigatório que o profissional médico, aguarde a chegada do outro profissional.

1.8. Controle de produção médica e escala médica mensal.

1.9. Diante do objeto do presente convênio torna-se fundamental que a prescrição médica siga a padronização de medicamentos, encaminhamentos e solicitações de exames da Secretária Municipal de Saúde, haja vista que a continuidade do tratamento depende destes insumos.

1.10. O médico plantonista não poderá acompanhar o paciente em transferência, não sendo permitida em qualquer hipótese, a ausência do plantonista no Pronto Atendimento.

1.11. Toda e qualquer falta do profissional médico, deverá ser resposta pelo HOSPITAL imediatamente.

2. Oferecer Pronto Atendimento, vinte e quatro horas, com os seguintes serviços:

2.1. Serviço adequado à demanda de Urgência e Emergência Médica e de Apoio, ininterruptamente;

2.2. Responsabilidade Técnica e Legal;

2.3. Responsabilidade pela contratação de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços de pronto atendimento, incluindo médico plantonista;

2.4. Manutenção dos equipamentos necessários à prestação do serviço;

2.5. Aquisição de todos os insumos necessários à realização dos serviços;

2.6. Realização de serviço próprio ou terceirizado de exames laboratoriais e radiológicos para os casos de Pronto Atendimento e Urgência/Emergência, 24 horas;

2.7. Oferecer Serviço Hospitalar Proporcional à demanda;

2.8. Sedar o serviço de Ambulância:

2.9. Oferecer alojamento adequado aos motoristas;

2.9.1 Oferecer área para estacionamento para os veículos de plantão;

2.9.2 Oferecer atendimento telefônico adequado à demanda;

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



2.10. Oferecer cirurgia eletivas, não estéticas, nas áreas que o Hospital possua condições técnicas para realizar;

2.11. Oferecer todas as cirurgias emergenciais nas áreas que o Hospital possua condições técnicas para realizar;

2.12 Todos os procedimentos clínicos e cirúrgicos de urgência e emergência, incluído a realização de exames complementares para a elucidação diagnóstica e conduta dos pacientes no setor de Pronto Atendimento, Lembrando que a rede básica não realiza exames de espécies alguma em caráter de urgência. Nos Casos em que haja necessidade, deverá ser solicitado às equipes de retaguarda do serviço especializado existente no Hospital e, caso tal especialidade e recurso não existam no HOSPITAL, o médico prestador de serviços deverá solicitar a transferência do paciente, de acordo com sua condição, com os recursos disponíveis pela CENTRAL REGULADORA DE VAGAS (pacientes atendidos pelo SUS) ou caso o paciente possua plano de saúde e, havendo cobertura, o serviço de transferência será realizado através do plano de saúde que assiste ao paciente, deixando em aberto os casos particulares, para que sejam dirimidos pelos responsáveis do paciente, no caso concreto.

2.13. A transferência deverá ser realizada através de solicitação de vagas pela central para o SUS.

2.14. A transferência dos pacientes do Pronto Atendimento deverá ser realizada com transporte adequado para a necessidade do paciente, fornecida pelo município;

2.15. Os atendimentos de convênios deverão acontecer na mesma ordem dos atendimentos do SUS, não devendo em hipótese alguma priorizar convênios em detrimento ao SUS;

2.16. As internações serão realizadas a critério do médico plantonista e não da retaguarda das especialidades.

3. Cumprir as normatizações da Vigilância Epidemiológica.

4. Cumprir as normatizações da Vigilância Sanitária,

5. Cumprir as metas de qualidade conforme estabelecido.

6. Cumprir as metas de satisfação dos usuários, conforme estabelecido.

7. Oferecer destino adequado a resíduos sólidos contaminados gerados por todos os serviços de saúde do Hospital Ângelo Martins, com as despesas do serviço arcadas pelo conveniado.

8. Oferecer serviço de transporte de pacientes, sem UTI Móvel, com acompanhamento Técnico, e ambulância fornecida pelo município.

9. Acesso dos profissionais de nível superior ao Hospital para acompanhamento e troca de informações em relação à pacientes internados e transferência da responsabilidade do mesmo, quando solicitado formalmente pelo profissional da Rede Municipal de Saúde, ressaltando conduta médica e regulamento/normas internas do hospital;

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



10. Afixação externa e internamente de material de informação aos usuários sobre a parceria entre o Hospital Ângelo Martins e a Prefeitura Municipal de Coração de Maria:

11. Apresentar prestação de contas anualmente a Prefeitura e ao Conselho Municipal de Saúde-CMS.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONVENIO:**

O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período.

## **CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE:**

1. O presente contrato será reajustado anualmente.

1.1 Os valores estipulados serão revisto na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e ainda por ocasião da renovação do plano operativo garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.080/1990, Lei Estadual 9.433/2005 e 8666/1993.

## **CLÁUSULA SEXTA- DA EXTINÇÃO:**

Ficará extinto o Presente Convênio, se qualquer das partes descumprirem alguma das cláusulas nele inseridas, bem como por iniciativa do município nos casos de interesse publico.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a execução do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05.01 - **Fundo Municipal de Saúde**

10.302.005.2.033 - **Manutenção das ações de média e alta complexidade Hospitalar e Ambulatorial**

33.90.39-00 - **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

10.22.005.2.180 - **Gestão da Secretaria da Saúde**

4.4.9.0.52.00 - **Equipamentos e Materiais Permanentes**

3.1.9.0.04.00 - **Contrato por tempo determinado**

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação pertinente e pelos princípios gerais do direito.

## **CLÁUSULA NONA – DO FÓRUM:**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato perante o Fórum da Comarca de Coração de Maria, Estado da Bahia.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



E por estarem juntas e contratadas, firmam o presente instrumento e em três vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas, para que o mesmo surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, 02 DE MAIO DE 2017.

**EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA**

Prefeito Municipal

**ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE GESTÃO E SAÚDE / HOSPITAL ÂNGELO MARTINS**

Hospital

**Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_  
RG

2 \_\_\_\_\_  
RG